



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS



CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUAPEBAS, com o nome fantasia de **ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA**, Fundada em 20 de novembro de 2019, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos de caráter desportivo, social, educacional e cultural, de utilidade pública com personalidade jurídica e patrimonial próprios, de defesa do interesse de seus associados e seu fundo social é constituído de donativos, contribuições e doações;

A ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA possui Fórum estabelecido na cidade de Parauapebas, Estado do Pará e sede administrativa na Rua São Paulo nº 441 Bairro Primavera, Parauapebas, Estado do Pará, sendo que as atividades ocorrerão, na sede da entidade, nas escolas públicas ou da rede particular, academias de ginástica, centro públicos de atendimento.

ART. 2º- A ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá sua atividade segundo disposto neste estatuto e nas legislações pertinentes ou que venha a surgir no decorrer do tempo, tendo por finalidade:

- a) Difundir e incentivar as práticas desportivas, educacionais, culturais e sociais que possam ser desenvolvidas na entidade;
- b) Promover campeonatos de artes marciais de nível municipal, regional, estadual e nacional em todas as categorias, de acordo com sua disponibilidade e interesse, a serem organizados pela sua diretoria e departamentos com as parcerias necessárias em esfera municipal, estadual e nacional;
- c) Reconhecer e registrar em seus arquivos os registros de atividades executadas pela entidade, exames de nível técnicos dos atletas, as certificações de graduação dos esportes com reconhecimento das entidades superiores;
- d) Promover cursos, congresso, palestras e outros eventos, referentes as artes marciais, assim como também sobre temas importantes e alusivo ao social, educacional, desportivo e cultural;
- e) Zelar pela organização e pela disciplina em todas as modalidades oferecidas pela associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações constates das atas ordinárias e extraordinárias das entidades e organismos das associações como: decreto, portarias, resoluções, diretoria, professores e outros correlatos;
- g) Aplicar penalidades no limite das suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regimentais regulamentares e legais;
- h) Decidir sobre a promoção de competições e eventos de qualquer natureza alusivos aos objetivos que a entidade desenvolve;
- i) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e fiscais sujeitos à sua jurisdição;

Parágrafo 1º - As normas para consecução dos princípios fixados nesse artigo serão prescritas nos decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução. Os bens adquiridos serão doados a uma instituição de caridade ou a uma associação que tenha as mesmas características sociais que a ASSOCIAÇÃO ABADA CAPOEIRA.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART.3º - A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS tem como objetivo:

- a) Congregar os associados, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos;
- b) Desenvolver entre seus associados, espírito de cooperação mútua, de cordialidade, de culto a dignidade humana, estímulo e aprimoramento da caridade cristã e patriotismo, instruindo e estimulando através de boletins, conferências e outras formas correlatas;
- c) Incentivar o desenvolvimento intelectual, esportivo e sociocultural dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos, através de recursos e metodologias próprias;
- d) Promover encontros sociais com finalidades de unificar cada vez mais os associados;
- e) Manter o intercâmbio técnico, cultural, esportivo e de amizade com outras entidades congêneres na região, estado e outra federação;
- f) Implantar políticas pública no que diz respeito ao desenvolvimento do esporte, cultura, educação e do social no município de Parauapebas;
- g) Buscar soluções para a inclusão sócio cultural, educacional e esportiva de crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de risco e ou vulnerabilidade social, ensinando-lhes as boas práticas esportivas, culturais e sociais, além de outras modalidades a serem ofertadas dentro da entidade, sem ênfase principalmente a Capoeira modalidade denominada eixo principal de atuação, como também as modalidades secundárias que serão trabalhadas

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS

através de oficinas de Karatê, Futsal, Futebol, Jiu Jitsu, Boxe, Muay-Thai, Judô, Danças aeróbica, além de oficinas socioculturais como, Violão, Teatro, Ballet, Baterias, Canto entre outras;

- h) Estimular o senso crítico e social, utilizando como instrumento as atividades da prática de artes marciais e outras atividades de lazer e estímulos ao raciocínio lógico;
- i) Atuar como instrumento de mobilização, divulgação e prática do Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto de Idoso e outras leis que visem o bem-estar social da comunidade em geral;
- j) Oportunizar aos alunos condições de desenvolvimento no tangente ao respeito as outras pessoas, bons costumes, educação ambiental, equilíbrio físico e emocional, boa postura respiração correta, práticas que são estimuladas pelas atividades exercidas dentro da **ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA**;
- k) Empenho e dedicação, exigindo o máximo do corpo e da mente, treinando com paciência e perseverança até fazer desses objetivos um hábito;
- l) Despertar na criança e no adolescente a importância da prática do esporte e cultura como forma de interagir com a sociedade em que vive e também conscientizá-los sobre a importância de bons hábitos para a qualidade de vida, evitando assim contato com drogas, álcool, prostituição e outros;
- m) Garantir o reconhecimento dos nossos jovens no cenário esportivo e cultural a nível municipal, estadual, nacional e internacional através de campeonatos, feiras, congressos e outras atividades;
- n) Desenvolver autoconfiança e equilíbrio interior ou mesmo dominar técnicas de defesa pessoal;
- o) Desenvolver trabalho direcionado a famílias como condições de acompanhamento as atividades dos filhos, visando um melhor desempenho escolar;
- p) Desenvolver senso crítico e raciocínio lógico, através de práticas de atividades alternativas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ PARAUAPEBAS é Constituída principalmente:

- a) De praticantes desportistas, Desenvolvedores culturais, Comunidade;
- b) Atletas que possuem capacidade para se associar e participar;
- c) Grupos do âmbito do desporto municipal, artistas culturais conforme determinação legais, que tem por finalidade principal ou subsidiária a pratica desportiva, cultural, educacional ou social, e que tenha condições de participar dos eventos obrigatórios da ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA não intervira em negócios ou atividades peculiares aos seus associados associadas, desde de que não conflitem com estatuto.

ART.5º - Para ser um membro da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS é necessário cumprir os seguintes requisitos:

- a) Preencher a ficha oficial de matricula
- b) Apresentar cópia do documento de identidade ou Certidão de Nascimento se de menor c) apresentar cópia do CPF
- d) Comprovante de endereço
- e) Duas fotos 3x4
- f) Declaração escolar (caso menor)
- g) Laudo de especialidade se PCD
- h) Termo de uso de imagem

ART.6º - A organização e funcionamento da, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão às normas constantes do regimento interno e atos necessários.

ART. 7º - As obrigações contraídas pela Associação não se estendem aos atletas, associados, nem lhe criam vinculo de solidariedade e/ou subsidiariamente.

ART. 8º - Poderá associar – se qualquer morador, entidade de pratica desportiva, cultural, grupos e/ou academias constituídas que resida em Parauapebas na abrangência de ABADÁ, constate na Artigo 1º deste estatuto, desde que a mesma aceite e execute todos os objetivos sociais oferecido pela instituição e preencham os requisitos impostos pela entidade.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

ART.9º - A ASSOCIAÇÃO Tem as seguintes classes de sócios: a)

- Sócio fundadores;
- b) - Efetivos - Os associados;
- c) - Honorários – As pessoas que façam jus ao título;
- d) – São associados da ABADÁ, os atletas descritos do Capítulo III Artigos 8º e capítulo IV artigo 9º.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS

ART.10° - São considerados sócios fundadores aqueles que participaram e assumiram cargos de diretores da ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA e assinaram o livro ata e de presença da assembleia geral de constituição.

Parágrafo Único: Os atletas serão considerados os associados da entidade, podendo exercer o direito de voz e voto somente a partir da idade de 18 anos completos.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

ART.11° - São direitos dos sócios efetivos:

- a) – Tomar parte em assembleia geral, votar e ser votado para desempenho de cargo eletivo;
- b) – Requerer a convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária, indicando em seus requerimentos o assunto ser discutido, devendo tal convocação ser assinada por um terço dos associados; d) – Livre acesso às dependências da associação;
- e) – Tomar parte da assembleia geral, podendo fazer proposições, com direito a voto.
- f) – Gozar dos benefícios da associação referentes a apoios e patrocínios vindo do poder público e/ou privado referente à locomoção e hospedagem em competição de nível municipal, estadual, regional e internacional. f) – Ser convocado para eventos dentro e fora do estado de acordo com seu nível técnico.
- g) – Apresentar sugestões de interesse da associação em momento oportuno.
- h) – Desligar-se da associação quando lhe convier.
- i) – Propor a admissão de novos atletas associados.
- j) – Realizar com a associação as operações que conceituem seus objetivos.
- k) - Solicitar a qualquer tempo a para qualquer membro da diretoria executiva, informações de reuniões, assembleias gerais da associação.
- l) – Ser tratado em igualdade com os demais atletas associados.
- m)– Receber em igualdade de condições os mesmos ensinamentos do esporte Karatê, Judô, e todas as atividades, proposta pela entidade.
- n) – Votar no processo de eleição para presidente e conselho de ética, desde que obedeça ao limite de idade imposto no parágrafo único do capítulo IV.

ART.12° - Os sócios investidos em mandatos eletivos ou não, serão responsáveis civis e criminalmente pelos atos manifestantes contrários à lei e ao Estatuto:

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

ART.13° - Os sócios por infração do presente estatuto passíveis das seguintes penalidades; a)

– Advertências;

b) – Suspensão;

c) – Cassação do mandato

d) – Exclusão

1° - A Advertência será aplicada verbal ou escrita no caso de falta leve ou em que o associado deixar de praticar de 03(três) assembleias gerais consecutivas.

2° - A Suspensão até 90 (noventa) dias será aplicada no cometimento de falta grave e importará na proibição do sócio frequentar a sede social e participar das atividades e esportivas. Ao associado que se portar de forma inconveniente agredindo com palavras de baixo calão os colegas, membros ou não da diretoria, se havendo incidência será excluído da associação.

3° - As penas de exclusão acontecerão quando houver: a)

– Atitudes atentatórias aos objetivos da associação

b) – Danos causados ao patrimônio da associação não ressarcido no prazo fixado pela diretoria;

c) – Agressão física verificada no recinto social, salvo nos casos legítima defesa; 3° - A penas de exclusão acontecerá quando houver: a) – Atitudes atentatórias ao objetivo da associação:

b) – Danos causados ao patrimônio da associação não ressarcido no prazo fixado pela diretoria;

c) – Agressão física verificada no recinto, salvo nos casos de legítima defesa:

4° - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela AGAM, só poderá ser comutada pelo próprio poder que o aplicou.

5° - As penas de advertência, suspensão, exclusão e perda de mandato serão sempre comunicadas ao associado por escrito.

6° - Das decisões que cominarem pena de suspensão, exclusão e perda de mandato caberá recurso a assembleia geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contando da data que o associado receber a comunicação.

7° - A perda do mandato ocorrerá quando o membro de qualquer poder social deixar de comparecer 04 (quatro) vezes consecutivas, não justificadas as sessões ordinárias.

8° - A cassação do mandato será aplicada ao mandatário que tiver conduta desabonadora e verificar-se-á mediante processo regular e com prévia defesa do acusado.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS

9º - As penalidades de suspensão, exclusão e perda de mandato, serão aplicadas após a decisão definitiva da diretoria, gerada a partir de processo administrativo, este será por uma comissão composta pelo presidente, secretário geral e diretor técnico.

10º - A cassação do mandato do presidente será de exclusiva competência da assembleia geral, convocada exclusivamente para esse fim;

ART.14º - Os presentes à Assembleia Geral ficarão sujeitos por disciplinar as seguintes penas além das mencionadas no Art.14º, aplicadas pelo presidente da Assembleia Geral, e implicará na: a) - Cassação da palavra b) - Retirada do recinto imediatamente.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES SOCIAIS

ART.15º - 03(três) são os poderes sociais: a)

- Assembleia Geral;

b) - Diretoria;

c) - Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A assembleia geral se é o poder soberano.

ART.16º - A assembleia geral se constitui da reunião da maioria simples dos sócios quando regulamente convocados.

Parágrafo único - A maioria simples constitui-se de 50% mais 01 de seus associados, regulamente em dia com suas obrigações estatutárias na entidade.

ART.17º - A assembleia geral será ordinária e extraordinária.

ART.18º - A posse dos poderes ocorrerá na 1ª quinzena do mês de fevereiro imediatamente após a eleição. Parágrafo único- a primeira posse ocorrerá a partir da data da Constituição da Associação e de primeira eleição da Diretoria;

ART.19º - A convocação, instalação e funcionamento da assembleia geral obedecerão às seguintes normas:

- a) - A convocação será feita pela presidência, por qualquer social ou por um terço dos sócios efetivos, com edital regularmente publicado;
- b) - O edital indicará o dia, a hora, local e assuntos pendentes de deliberação devendo ser afixados na sede da associação;
- c) - As resoluções serão pela maioria dos sócios presentes e executadas pelo presidente da assembleia geral, por comissão que esta designar pelos demais órgãos da associação dentro de suas competências. d) - As votações serão sempre nominais inclusive nos casos de eleições;
- e) - No fim do trabalho a ata será aprovada pela assembleia geral, devendo ser obrigatoriamente assinada pelos sócios presentes.

ART.20º - Compete a assembleia geral:

- a) - Reunir-se anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) - Reunir-se extraordinariamente sempre que legalmente convocada;
- c) - Deliberar sobre a proposta orçamentaria;
- d) - Votar as propostas sobre a concessão de título honorário ou benemerência;
- e) - Apreciar anualmente o relatório e apresentação de contas da diretoria o balanço econômico e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) - Julgar as irregularidades e tomar as providencias cabíveis;
- g) - Regulamentar a competência dos poderes sociais;
- i) - Resolver sobre a dissolução da Associação;
- j) - Compete ao presidente da assembleia geral dirigir e manter a ordem no plenário, vetar os pronunciamentos indecorosos e infringentes nos empates de votação verificados.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

ART.21º - A Diretoria da Associação terá mandato de 04 (quatro) anos e compor-se-á de: a)

- Presidente

b) - Vice-Presidente

c) - Secretário Geral

d) - Diretor Técnico

e) - Diretor Financeiro

f) - Diretor Jurídico



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS

Parágrafo Único – A posse da nova mesa diretora da associação exceto a primeira Diretoria dar-se-á na 1ª quinzena do mês de fevereiro do ano que expirar o mandato do ano anterior, a diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS

ART.22º- Competentes ao Presidente da Associação

- a) – Dirigir a administração a Associação dando cumprimento ao estatuto social;
- b) – Dirigir a assembleia Geral;
- c) – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento, códigos e decisões dos poderes diretivos da entidade;
- d) – Assinar juntamente com o diretor técnico os certificados e diplomas fornecidos pela associação;
- e) – Autorizar previamente todas as despesas da associação;
- f) – Executar as decisões determinadas pela assembleia geral;
- g) – Representar a associação em juízo, cerimônias cívicas, militares, eclesiásticas e sociais ou indicar representante;
- h) – Assinar e endossar, todos os cheques pagos ou recebidos pela associação;
- i) – Propor a assembleia geral adoção de medidas convenientes sobre omissas neste estatuto.

ART.23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente da associação em seus impedimentos;
- b) - Efetuar as tarefas que lhe foram cometidas pelo presidente ou diretoria;
- c) - Desenvolver projetos que contribuam para a boa administração do presente;
- d) - Colaborar no desenvolvimento das esportivas, culturais, educativas e sociais da entidade; e) – Participar das reuniões da diretoria;

ART.24º- Competentes ao Secretário Geral:

- a) – Supervisionar e dirigir todos os trabalhos de secretaria assessorando exclusivamente e diretamente a presidência e chefia da administração;
- b) – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, leis, resoluções, decretos e portarias;
- c) – Receber ou expedir correspondências;
- d) – Ter sua guarda e responsabilidade todos os papeis e documentos que se relacionam com a vida administrativa da associação;
- e) – Organizar semestralmente o relatório da diretoria à assembleia geral.
- f) – Zelar pela boa ordem e contribuir para boa administração da associação;
- g) – Administrar o funcionamento burocrático;
- h) – Contribuir para o bom funcionamento da associação.
- i) – Participar de todas as reuniões da diretoria;

ART.25º- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) – Arrecadar a receita da associação escriturando o movimento do caixa em livro competente;
- b) – Efetuar o pagamento das despesas da associação devidamente autorizado pelo Presidente da associação; c) – Manter em dia a escrituração do livro da tesouraria;
- d) – Manter-se informado de todas as operações financeiras realizadas pela associação, bem como todos os valores, títulos de créditos, cadernetas bancárias processos e recibos de pagamento em geral;
- e) – Participar de todas as reuniões da diretoria.

ART.26º - Compete ao diretor técnico:

- a) – Cuidar de toda a parte técnica como: treinamentos, cursos, preparação dos associados e associados e organizar as provas de nível técnico;
- b) – Organizar a parte recreativa e desportiva, visando o esporte e a cultura como meio de organização e conagraçamento entre os associados;
- c) – Representar a associação em todas as competições com entidades congêneres;
- d) – Zelar pelo material e dependências desportivas e culturais existentes;
- e) – Advertir, suspender e/ou penalizar os atletas de acordo com gravidade de possíveis infrações a este estatuto, assim como ao regimento interno, em conjunto com o presidente; f) – Assinar documentos no que diz à diretoria técnica;
- g) – Convocar os atletas em destaque para representar a associação em eventos qualquer nível;
- h) – Ser responsável por qualquer assunto de arbitragem.

ART.27º - Compete ao Diretor Jurídico

- a) Representar a associação em toda e qualquer atividade ligada à área jurídica, defendendo os interesses de seus associados como um todo;



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUAPEBAS

Parágrafo Único: as decisões referentes à administração da associação devem ser de única exclusividade de voto e voz aos diretores, coordenadores e presidência da associação, em assembleia geral, participando apenas os diretores, coordenadores, presidente e vice-presidente nas assembleias gerais.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

ART.39° - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO ABADA CAPOEIRA será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em gerais, título de renda doações e saldo apurados nos balanços anuais se a associação vier a constituir tais bens, devido ao fato ela ser uma associação sem fins lucrativos.

ART.40° - A receita será constituída pelos seguintes: a)

- Subvenções e doações de qualquer natureza;
- b) - Rendas de competições e títulos pertencentes à entidade;
- c) - Contribuições dos associados;
- d) - Eventos promovidos pela entidade;
- f) - Rendas patrimônio.

ART.41° - As receitas apuradas ao final de cada exercício deverão ser revestidas da forma de investimentos em bens moveis e imóveis.

ART.42° - O planejamento de receitas e despesas será distribuído por verbas especifica em orçamentos anual, submetido à assembleia geral, em sua primeira reunião de cada ano, cabendo a mesma aprova-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

ART.43° - A Prestação de Contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais da publicidade, de Contabilidade (Normas Brasileira de Contabilidade) e quando se tratar de recursos e bens de origem publica recebida a prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.44° - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

ART.45° - O presente estatuto foi lido e aprovado em assembleia geral ordinária realizada em 24 de março de 2021, e entra em vigor a partir do registro do mesmo além da Ata da Assembleia Geral Ordinária em cartório competente.

Parauapebas- PA, 24 de março de 2021



Ingrid Carolina Barbosa Silva

INGRID CAROLINA BARBOSA SILVA
Diretora Presidente
Associação de Capoeira Abadã Parauapebas

*Ryan Carlos Roberto Cruz
Gabriel Alves de Souza
Thiago Augusto Leutik Roberto
Célio Roberto C. P. Pereira
Andrianeiros dos Santos
SENO LETA
Tobias da Costa Cruz
Divonni Bastos Araújo*

Demônio V. Oliveira

**Demônio e Silva*

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F: (94)3246-0977 (94) 98159-0666

Apresentado pelo Sra: INGRID CAROLINA BARBOSA SILVA, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

Protocolo nº: 66569
Registro nº: 4121 Livro A-55 Fls. 161/167-Dou-16,
Selo Geral: 012.852.688/012.852.869
Parauapebas-PA, 05/04/2021.

Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F: (94)3246-0977 (94) 98159-0666

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (6)INCKND
CAROLINA BARBOSA SILVA
Parauapebas, 05 de abril de 2021 - 08:11:11 Ohs.:

Em Teste da verdade
ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente Autorizada

RECONHECIMENTO 1318578
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 003.724.363

[Handwritten signature]